

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2017/002679  
**RECORRENTE:** JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA NETO  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
**DE TRANSPORTES - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000302136

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de  
Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao  
que determina o Art. 4º e seus incisos da Resolução  
299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.**

**Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, **ou apresentou fora do prazo**, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, **ou não existe o pedido** ou este é incompatível com a situação fática.

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

IV - **ou não existe o pedido** ou este é incompatível com a situação fática;

É o relatório.

**Voto**

Encontra-se superadas as questões de Ordem Processual no que pertine à tempestividade, entretanto o recorrente não apresenta legitimidade para apresentação de recurso, além do que inexistente pedido, se quer petição nos referidos autos. Desta forma e por este motivo, **VOTO** no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida em sede de Defesa Preliminar, se houver. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº R000302136 mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA NETO**.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**Resolução.**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R000302136**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 10 de julho de 2018

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária